



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3593-4233

Processo nº: 019/1.06.0019792-1

Natureza: Falência

Valor da Ação: R\$ 4.730,11

Réu: Massa Falida de E C Predicon Incorporadora Ltda

TERMO DE DECLARAÇÕES – ART. 104 DA LF

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, compareceu a Cartório o Depoente a seguir qualificado, afim de prestar as declarações do art. 104 da LF, nos autos do processo falimentar acima identificado, conforme segue: **Emilio Carlos Fernandes Filho, RG n. 6017215002, CPF n. 395.429.980-15, residente na Rua 1101, n. 385, ap. 104, Balneário Camboriú, SC.** A) A empresa funcionava como uma incorporadora, edificando sobre terrenos de terceiros e próprios. Um arquiteto fazia um projeto, a falida administrava a construção, mas não prestava mão-de-obra, já que contratava uma empreiteira de mão-de-obra para a realização do serviço. Assim, criava o projeto e administrava a construção e daí tirava sua margem de lucro para o funcionamento. Ocorreu que em 2002 e 2003, sofreu grande prejuízo, pois adquiriu um terreno na cidade de Gramado e bancou por conta própria a construção de um edifício residencial. Não houve contrato de construção "a preço de custo", pois a intenção era concluir a obra e após realizar a venda. Mas, em face de resseção no mercado. A empresa passou a sofrer uma descapitalização já que viu-se obrigada a negociar títulos de crédito que possui advindo de outros negócios, com bancos e *factoring*. Logicamente esse desconto tinha um "espreed" que sugava toda a margem de rentabilidade possível. Mesmo assim, com bastante esforço conseguiram concluir a obra, mas foi exaurido todo o capital da Predicom que não resistiu e teve que cessar atividade no começo de 2006. B) Além do depoente era sócio Luis César Schmitt, sendo que o declarante cuidava da parte de funcionamento da construção e Luis da parte comercial de cobranças e pagamentos. C) O contador era Paulo Joni Teixeira, com endereço em Porto Alegre na Av São Paulo, 630, fone: 8432-9871. O declarante informa que os livros e documentos estão com ele e que alguma coisa pende de

Roberto G. Rodrigues da Silva
Cartório de Falências e Concordatas

encadernação. O declarante no prazo de 10 dias depositará em cartório os livros obrigatórios. **D)** Não havia procuração. **E)** A empresa não possui imóvel e nem máquinas e equipamentos que eram de terceiros. Indagado acerca de créditos a receber em face do prédio edificado em Gramado, informa que nada há a receber. Dois apartamentos foram entregues a uma *factoring* para pagamento de dívidas e o resto vendido normalmente. O declarante ainda recolheu o INSS da obra, obteve CND, e individuou e registrou as unidades no Registro de Imóveis. Pende de pagamento tributos desse parcelamento de INSS. Informa que a empresa sofreu um processo trabalhista em função de um acidente de trabalho na edificação de um muro nesta cidade e ainda existem débitos com fornecedores. **F)** O depoente faz parte da sociedade denominada ProEsportes Produção de Eventos, inativa, e que se tratava de uma prestadora de serviços. **G)** Nada há. Nada mais.

Depoente

Escrivão

Roberto Rodrigues da Silva
SECRETÁRIO JUDICIAL
CARTÓRIO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS